



=DECRETO Nº 4.834 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018=

Súmula: Regulamenta os procedimentos para escrituração fiscal e recolhimentos de tributos municipais na forma eletrônica no Município de Paracambi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos artigos 64 a 67 e 83 a 84 e 254 da lei municipal nº 196 de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. A Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF é o processo exclusivamente online feito através do sistema disponibilizado pelo município, para Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º. A DES-IF deverá ser transmitida com base em leiaute no “Manual de Integração da DES-IF” que tem por finalidade descrever as especificações e critérios técnicos necessários para geração do arquivo disponibilizado pela Prefeitura utilizado na importação de declarações de serviços prestados, a discriminação e detalhamento das informações que devem ser transmitidas e a periodicidade de transmissão.

Art. 3º. No processo de importação pelo sistema disponibilizado e processamento das declarações transmitidas, o arquivo será submetido à validação de sua estrutura (schema) e, havendo inconsistência, ele não será aceito pelo sistema.

§ Único - Os tratamentos para a validação com sucesso e para a não-validação por inconsistência ou falhas seguirão as rotinas constantes do “Manual de Integração da DES-IF”.

PUBLICADO

11 DEZ 2018



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita



Art. 4º. A DES-IF deverá ser transmitida até o DIA 10 (dez) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.


Art. 5º. A inoocorrência do fato gerador não desobriga os contribuintes ou responsáveis de prestar informações mensais, devendo estes indicar esta circunstância.

Art. 6º. O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício tributário ou regime diferenciado para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não afasta a obrigatoriedade do fornecimento das informações previstas neste Decreto.

Art. 7º. As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

11 DEZ 2018